



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo – PRODATA: nº 2025003626;  
Processo Administrativo – GEP: 2026/160264/077431

**Data:** 01.06.2026

**Modalidade:** CONCORRENCIA ELETRONICA

**Nº.:** 001/2026 FAZ

**Data de Abertura:** 28.07.2026

**Horário:** 09:00 horas

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO.**

**Requerente: SAULO PEREIRA COSTA** – Secretário Mun. da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 FAZ**

Processo Administrativo – PRODATA: nº 2025003626;

Processo Administrativo – GEP: 2026/160264/077431

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Comissão de contratação do Município de Porto Nacional**, instituída pelo Decreto Municipal nº 144/2024, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 FAZ, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, com modo de disputa **FECHADO**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, de conformidade com as disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.726/2025 e o Decreto nº 1.355/2025, que regulamenta a concessão e define as condições específicas de ocupação, uso e exploração do espaço público do Decreto Municipal nº 112, de 31 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014, respectivas alterações e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, Visando a **CONCESSÃO DE DIREITO DE CONSTRUÇÃO, OCUPAÇÃO E USO, A TÍTULO ONEROSO**.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A licitação adotará o critério de julgamento de Técnica e Preço.

O julgamento deverá ser feito pelo somatório das notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preços dos Serviços, sendo a **Nota da Proposta Técnica (NPT)** com peso de 60% (sessenta por cento) e a **Nota da Proposta de Preço dos Serviços (NPP)** com peso de 40% (quarenta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

**a) LOCAL:** A sessão de processamento da presente Concorrência será realizada na data de **28 de Julho de 2026, às 09:00 horas**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pela Comissão de Contratação, designados nos autos do Processo em epígrafe.

**b) DATA E HORÁRIO LIMITES PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:** As propostas devem ser apresentadas no portal de Compras Públicas até as **08:30 horas do dia 28/07/2026**.

**c) DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** A **sessão de processamento** da presente Concorrência será realizada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com início da sessão de disputa às **09:00 horas do dia 28 de Julho de 2026**.

**d) MODO DE DISPUTA: FECHADO.**

**1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO**, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes deste Edital, bem como outras informações contidas no Processo Administrativo – PRODATA: nº 2025003626; Processo Administrativo – GEP: 2026/160264/077431, e ainda em conformidade com os documentos em anexos.

1.1.1 O objeto da presente contratação é a concessão de uso onerosa de área pública municipal, situada na Avenida Beira Rio, Orla de Porto Nacional – TO, no local anteriormente ocupado pelo antigo “Enseada Bar”, identificada pelas coordenadas geográficas Latitude 8.815.465,99 m S e Longitude

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

782.425,78 m E, com área total de 1.217,49 m<sup>2</sup>, destinada exclusivamente à instalação e exploração de restaurante ou atividade comercial congênere, em estrutura física fixa, padronizada e compatível com as diretrizes técnicas, urbanísticas, ambientais e turísticas do Município.

1.1.2 A área concedida será utilizada sob regime de exclusividade pelo concessionário vencedor da Concorrência Pública, vedado o fracionamento ou a cessão de frações a terceiros. A ocupação física da área deverá observar os seguintes limites:

- Área edificável máxima: até 70% da área total, equivalente a 852,24 m<sup>2</sup>, destinada à implantação da edificação principal e instalações de apoio, observados os recuos legais, a faixa de passeio público, a taxa de permeabilidade mínima e demais parâmetros urbanísticos fixados pelo Plano Diretor Municipal e pelo Decreto nº 1.355/25;

- Área de uso aberto obrigatório: os 30% restantes da área, correspondentes a 365,25 m<sup>2</sup>, deverão permanecer integralmente livres de qualquer edificação, fechamento ou estrutura permanente, sendo admitida apenas a colocação de mesas, cadeiras e mobiliário desmontável ao ar livre, de forma complementar à atividade principal, sem obstrução da circulação, comprometimento da permeabilidade ou descaracterização do espaço paisagístico da Orla.

1.1.3 A concessão será formalizada mediante contrato administrativo celebrado entre o Município de Porto Nacional e a pessoa jurídica vencedora do certame, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse público e a conveniência administrativa. A contrapartida financeira mensal corresponderá à outorga mínima de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado, conforme parâmetros fixados no Decreto nº 1.355/25 da Lei Municipal nº 2.726/2025.

1.1.4. O uso da área será vinculado exclusivamente à finalidade aprovada no processo licitatório, sendo vedada a alteração de uso, sublocação, cessão ou transferência da concessão a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente.

**1.2 Endereço do local, no qual será executada a concessão:**

Orla de Porto Nacional, precisamente no local onde funcionava o antigo “Enseada Bar”, à margem da Avenida Beira Rio.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

**2.1** Conforme item 5 do Termo de Referência Anexo I.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1** A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**3.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação, especialmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**3.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**4.1** Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico provido pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**4.1.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.3** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

**4.2** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Porto Nacional – TO, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

**4.4** Para participação na Concorrência, a licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis.

**4.4.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.4.2** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), observando a data e o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital.

**5.2.** Poderão participar desta licitação Empresas regularmente constituídas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente certame. A participação na disputa na presente concorrência, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente edital.

**5.3.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.6.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.6.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.6.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.6.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.6.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**5.6.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.6.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.7.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**5.8.** A vedação de participação à consórcio pode ocorrer, porém de forma motivada no processo licitatório.

## **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**5.9.** Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**5.9.2.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**5.9.3.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.9.4.** Como requisito para participação no Processo Licitatório, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos (assinalando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais;

**5.9.5.** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.9.6.** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**5.9.7.** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.9.8.** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**5.9.9.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**5.9.10.** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.9.11.** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

**5.9.12.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.10.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** O envio da proposta técnica e de preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas e de preço.
- 6.8** Na concorrência que envolva a contratação de bens e serviços especiais o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 membros (art. 8º, §2º da Lei nº 14.133/2021).
- 6.9** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 6.10** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência.

## **7. DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 7.1.** O licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2.** Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 7.3.** O licitante enviará sua proposta de preços mediante o preenchimento de valores no sistema eletrônico.
- 7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.6.** A proposta deverá ser apresentada conforme **Modelo – Anexo III**, deste Edital.
- 7.7 Valor Mínimo da Concessão:** O valor mínimo Mensal da Concessão será calculado conforme **Art. 26º do Decreto 1355/2025** já especificado no Termo de Referência item 23.6:
- 23.6.** O valor mínimo mensal da outorga está fixado em **1 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado concedido**, totalizando **1.217,49 UFM/mês**, conforme disposto no **art. 26, parágrafo único**, do Decreto nº 1.355/25 da **Lei Municipal nº 2.726/2025**.
- \*Valor da UFM 2026 – R\$ 2,3015** (Dois reais, três mil e quinze décimos de milésimo) – conforme decreto nº 1423 de 29/12/2025.

## **8. DA ABERTURA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO E DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA CONCESSÃO DE USO**

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.1.1** A avaliação das propostas apresentadas no certame observará critérios técnicos e econômicos, conforme matriz de pontuação definida no edital e nos arts. 30 a 33 do Decreto nº 1.355/25 da Lei Municipal nº 2.726/2025, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, motivação e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**8.1.2.** A pontuação final será obtida mediante ponderação entre a **nota técnica (60%)** e a **nota econômica (40%)**, conforme metodologia estabelecida e fórmula prevista no art. 33 do Decreto nº 1.355/25.

**8.1.3.** A proposta técnica deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida, compatível com a finalidade definida pelo Município (restaurante e atividades afins);
- b) Projeto arquitetônico preliminar ou proposta de reforma, com plantas e memoriais descritivos conforme a legislação urbanística vigente;
- c) Plano de negócios simplificado, com análise de viabilidade técnica, operacional e financeira;
- d) Plano de gestão de resíduos sólidos e práticas sustentáveis e acessíveis;
- e) Cronograma físico-financeiro da obra e instalação da estrutura;
- f) se houver previsão de apresentações artísticas ou musicais, detalhamento das medidas de isolamento ou tratamento acústico e de controle de ruído.

**8.1.4.** A avaliação técnica obedecerá à matriz de pontuação prevista no Decreto nº 1.355/25, distribuída da seguinte forma:

- a) Experiência comprovada no ramo de atividade: até 4 (quatro) pontos;
- b) Capacitação técnica ou curso correlato: até 2 (dois) pontos;
- c) Qualidade, consistência e viabilidade do plano de negócios: até 4 (quatro) pontos.

**8.1.5.** A proposta econômica deverá ser apresentada em campo próprio da plataforma eletrônica indicada no edital, com preservação do sigilo até a sessão pública de abertura, ou, excepcionalmente, em envelope próprio e lacrado se houver sessão presencial devidamente motivada, contendo o valor mensal ofertado a título de outorga pela concessão de uso, observando o valor mínimo fixado pela Administração Pública e a adoção do modo de disputa fechado, sem etapa de lances.

**8.1.6.** O valor mínimo mensal da outorga está fixado em 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado concedido, totalizando 1.217,49 UFM/mês, conforme disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 1.355/25 da Lei Municipal nº 2.726/2025. O referido valor encontra respaldo técnico no Laudo de Avaliação de Área Pública para Fins de Concessão de Uso Onerosa, elaborado em 07 de janeiro de 2026 e juntado aos autos do Processo Administrativo nº 2025003626, o qual adotou o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em conformidade com as diretrizes da NBR 14.653 (ABNT), e concluiu que o valor de 1 UFM/m<sup>2</sup> é compatível com o valor de mercado para o caso concreto, considerados:

- (i) a extensão total da área (1.217,49 m<sup>2</sup>), que eleva proporcionalmente o encargo mensal agregado;
- (ii) a proporção de 30% de área livre obrigatória sem geração de receita operacional direta;
- (iii) o ônus integral de implantação, manutenção e licenciamento a cargo do concessionário;
- (iv) o histórico de baixa atratividade e período prolongado de vacância verificado nos anos anteriores;
- (v) a restrição de acessibilidade viária no período noturno decorrente do exercício do poder de polícia municipal; e
- (vi) os atributos locacionais valorizadores — posicionamento às margens do Lago, histórico de ocupação comercial reconhecida e infraestrutura urbana consolidada — que impedem o posicionamento abaixo do piso da faixa de mercado apurada (1 a 5 UFM/m<sup>2</sup>). O Laudo declarou expressamente a compatibilidade do valor de referência com o art. 206 da Lei Orgânica Municipal e com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. O pagamento da outorga será realizado mensalmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sendo concedido ao concessionário período de carência de 6 (seis) meses, contado a partir do efetivo início das atividades comerciais no espaço concedido, conforme art. 27 do Decreto nº 1.355/25.

**8.1.8.** Os valores devidos serão atualizados automaticamente pela variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM), nos termos do art. 29 do Decreto nº 1.355/25 e do art. 206, §1º, da Lei Orgânica do Município.

**8.1.9.** Havendo empate entre duas ou mais notas finais, o edital deverá compatibilizar, de forma expressa e motivada, os critérios de desempate previstos nas normas gerais da Lei nº 14.133/2021

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

com os critérios específicos do art. 34 do Decreto nº 1.355/25. Observada a hierarquia normativa e a natureza jurídica do licitante, poderão ser aplicados, sucessivamente, a maior nota técnica, a residência comprovada no Município por período superior a 2 (dois) anos do titular ou sócio-administrador indicado pela pessoa jurídica, o enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI, quando cabível, e, persistindo o empate, sorteio público em ato oficial, com lavratura de ata.

**8.1.9.** As propostas econômicas consideradas inexequíveis poderão ser desclassificadas mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do edital.

**8.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**8.6.** Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

**8.7.** A pontuação será atribuída aos quesitos técnicos definidos no Termo de Referência.

**8.8.** O julgamento técnico será realizado pela **Comissão técnica** designada por portaria e o julgamento da habilitação será realizado pela Comissão de Contratação.

**8.9.** Em caso de empate na classificação final de duas ou mais propostas, será vencedora a empresa que apresentar maior pontuação no critério Técnico.

**8.10. DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**8.10.1.** A empresa deverá obrigatoriamente apresentar a documentação técnica, em meio eletrônico, em formato PDF, que serão analisados e julgados os atendimentos mínimos pela Comissão Técnica a ser designada em portaria.

**8.10.2.** As empresas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.10.3.** Metodologia para avaliação Técnica de execução do objeto da licitação, observando o Termo de Referência/Projeto Básico e contendo, obrigatoriamente, os elementos solicitados abaixo:

**8.11 PROPOSTA TÉCNICA (PESO 60%)**

**8.11.1.** A Proposta Técnica será pontuada até o máximo de 10 (dez) pontos, conforme matriz estabelecida no Decreto nº 1.355/2025:

**I – Tempo de experiência comprovada no ramo gastronômico – até 4 pontos:**

- a) menos de 1 ano: 0 ponto;
- b) de 1 a 2 anos: 2 pontos;
- c) de 2 a 4 anos: 3 pontos;
- d) acima de 4 anos: 4 pontos.

§1º A comprovação se dará por notas fiscais, contratos sociais, declarações de órgãos públicos ou documentos equivalentes.

**II – Capacitação técnica do responsável ou equipe – até 2 pontos:**

- a) sem certificado: 0 ponto;
- b) capacitação inferior a 20h: 1 ponto;
- c) capacitação igual ou superior a 20h: 2 pontos.

§2º A capacitação poderá ser atribuída ao proprietário, sócio ou empregado com vínculo formal.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**III – Plano de Negócios Simplificado – até 4 pontos:**

- a) não apresentado: 0 ponto;
  - b) apresentado de forma incompleta: 2 pontos;
  - c) completo: 4 pontos.
- §3º Considera-se completo o plano contendo, no mínimo:
- 1. identificação do empreendimento;
  - 2. descrição da atividade;
  - 3. estudo de mercado;
  - 4. estudo de custos, receitas e investimentos;
  - 5. projeção de viabilidade econômica;
  - 6. estratégias de gestão;
  - 7. medidas de conformidade sanitária, ambiental e urbanística.

**8.12 PROPOSTA DE PREÇOS (PESO 40%)**

8.12.1. A proposta econômica será apresentada em campo próprio da plataforma eletrônica indicada no edital, com preservação do sigilo até a abertura da sessão pública, observados:

I – o valor mínimo obrigatório de 1 (uma) UFM por m<sup>2</sup> da área total concedida, conforme o art. 26 do Decreto nº 1.355/2025;

II – a vedação de propostas inferiores ao valor mínimo;

III – a adoção do modo de disputa fechado, sem etapa de lances sucessivos; IV – os critérios de exequibilidade e aceitabilidade previstos no edital.

8.12.2. A Nota Econômica (NE) será calculada da seguinte forma:

$$NE = (\text{Proposta do licitante} \div \text{Maior proposta válida}) \times 10$$

**8.13 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES**

A classificação final será definida pela ordem decrescente da Nota Final (NF).

8.13.1. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final ponderada.

**NOTA FINAL** = NPT + NPP

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preços

8.13.2. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas após a ponderação entre as propostas técnica e econômica, os critérios de desempate previstos nas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 com os critérios específicos do art. 34 do Decreto nº 1.355/25. Observada a hierarquia normativa e a natureza jurídica do licitante, poderão ser aplicados, sucessivamente, **a maior nota técnica, a residência comprovada no Município por período superior a 2 (dois) anos do titular ou sócio-administrador indicado pela pessoa jurídica, o enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI, quando cabível**, e, persistindo o empate, sorteio público.

Parágrafo único. Em interpretação harmônica com o art. 34 do Decreto Municipal nº 1.355/2025, a ordem de aplicação dos critérios de desempate e as respectivas formas de comprovação documental, vedada qualquer reabertura de lances incompatível com o modo de disputa fechado; persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente incidentes, será realizado sorteio público, com lavratura de ata.

**9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**9.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, envio de documento de forma digital, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.8.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**9.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO**

10.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, a documentação exigida neste Termo, em formato PDF, dentro do prazo fixado para a etapa respectiva, admitida a solicitação posterior dos originais ou de cópias autenticadas apenas quando necessária à conferência de autenticidade ou à instrução do processo.

10.2. Caberá ao agente de contratação, à comissão de contratação ou à equipe de apoio verificar a autenticidade dos documentos, podendo, inclusive, realizar diligências para esclarecimentos ou complementações, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que não importem em substituição de documentos essenciais, inovação indevida ou modificação da proposta.

10.3. Em consonância com a ordem procedimental definida neste Termo e no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, somente serão examinados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, salvo se o edital, mediante motivação expressa, adotar a antecipação da fase de habilitação.

10.4. A ausência ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências ensejará a inabilitação do participante, com preclusão do direito de participar das etapas seguintes do certame.

### **10.5. Documentação exigida para habilitação:**

#### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, incluindo eventuais alterações;

b) Documento de eleição ou designação de seus representantes legais, quando aplicável;

#### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- c) Certidão atualizada da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- d) No caso de MEI, apresentação do CCMEI com autenticação no portal oficial;
- e) Documento de identidade e CPF dos representantes legais.
- f) Prova de inscrição no CNPJ;

**II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN – tributos e dívida ativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS (CEF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, emitida pelo TST;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao ramo de atividade pertinente ao objeto da concessão.

**III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando ainda; Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um);
- c) A exigência de apresentação de índices econômico-financeiros no presente certame tem por finalidade assegurar que as empresas participantes possuam condições mínimas de saúde financeira para a execução integral do objeto contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- d) Tal medida visa mitigar riscos de inadimplemento, atrasos ou paralisações na execução do contrato, garantindo a seleção de fornecedores que demonstrem capacidade de honrar compromissos assumidos perante a Administração Pública.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- f) Caso a empresa apresente um valor inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez Geral, (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

**IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de atuação anterior na atividade comercial pretendida, mediante um ou mais dos seguintes documentos: Atestado de desempenho ou execução de atividade similar; Documentos de franquia, contratos de exploração comercial ou similares; Certificados de cursos técnicos relacionados à atividade; Registros de inscrição ou alvarás de funcionamento vinculados à atividade.

**V – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**a) Para fins de Habilitação a licitante deverá apresentar** juntamente com os documentos acima elencados na Documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação das licitantes, as seguintes **DECLARAÇÕES: DECLARAÇÃO CONJUNTA** conforme modelo constante no **ANEXO III**.

**OBS:** TODOS os documentos que referem a habilitação do item 10.5 (I; II; III; IV; V) deverão fazer parte integralmente e em arquivo único de PDF, anexados em local específico no Portal de Compras Públicas.

**10.6. Observações finais:**

- a) toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade legal ou regulamentar;
- b) a apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o licitante à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- c) a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista poderá ser comprovada por meio de consulta direta a cadastros públicos eletrônicos e bases oficiais interoperáveis, quando o edital assim dispuser;
- d) o edital definirá os padrões de assinatura eletrônica, integridade de arquivos e demais requisitos tecnológicos aplicáveis à apresentação dos documentos no sistema;
- e) o edital poderá exigir declaração específica de observância às vedações e condicionantes da Lei Municipal nº 2.726/2025 e do Decreto nº 1.355/25, inclusive quanto à futura necessidade de anuência prévia para alteração societária e à vedação de acumulação indevida de outorgas.

**10.7 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade / Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.7.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7.2 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **11.6 DO RECURSO:**

11.6.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.6.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

11.6.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.6.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta minutos);

11.6.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.

11.6.6 Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.6.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da Concorrência Eletrônica será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, que homologará o processo licitatório, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**13.1** A Administração reserva-se o direito, em decisão fundamentada, de revogar o presente Edital por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

**13.2** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **14. O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTA EDITAL, BEM COMO DO FUTURO CONTRATO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.**

14.1 Todas as condições relativas à descrição do objeto, requisitos da contratação, resultados esperados, alinhamento estratégico, garantias, obrigações das partes, fiscalização e demais especificações técnicas, encontram-se detalhadas exclusivamente no referido Anexo, sendo dispensada a sua repetição no corpo deste Edital.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados no sistema eletrônico provido pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:  
**<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**

15.3 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

15.4 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 A Administração poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

15.8 Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

15.9 Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.10 A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

15.11 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

15.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

15.13 As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Nacional – TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à futura cessão de uso.

15.15 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

15.16 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

## **16. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**16.1** Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

<b>I-</b>	<b>TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO</b>
<b>II-</b>	<b>ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>
<b>III-</b>	<b>MODELO DA PROPOSTA</b>
<b>IV-</b>	<b>MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>
<b>V-</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA</b>
<b>VI-</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP</b>
<b>VII-</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL</b>
<b>VIII-</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA AO LOCAL</b>
<b>IX-</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO;</b>

Porto Nacional, 01 de Julho de 2026.

**SAULO PEREIRA COSTA**  
Secretário Mun. da Fazenda e Desenvolvimento Econômico  
Autoridade Competente

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO**

**DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL**

Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no Processo Administrativo – PRODATA: nº 2025003626; Processo Administrativo – GEP: 2026/160264/077431.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL**

Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no Processo Administrativo – PRODATA: nº 2025003626; Processo Administrativo – GEP: 2026/160264/077431.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Referência: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 FAZ**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO.**

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:		
Endereço:		
CEP:	CIDADE:	
Nº do CNPJ:		
Nº da Inscrição Estadual:		Nº da Inscrição Municipal:
Telefone:	E-mail:	
Dados Bancários: Banco:	Agencia:	Conta corrente:
Nome para Contato:		Fone/ E-mail:
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO</b>		
NOME COMPLETO:		
CARGO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:	CARTEIRA DE IDENT (e órgão expedidor):	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (completo: rua,nº, bairro, cidade, cep):		
TELEFONE:	E-MAIL:	

**Prezado Senhor,**

Apresentamos Proposta para **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO**, contidas no **Processo Licitatório nº 2024004332**, no Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026 FAZ** e seus Anexos.

**Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da referida Concorrência, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.**

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento/ execução do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento/ execução do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (MÊS) R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$ TOTAL ANUAL</b> OBS: considerar prazo de 12 meses
01	CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL - TO, NO LOCAL ANTERIORMENTE OCUPADO PELO ANTIGO "ENSEADA BAR", IDENTIFICADA PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE 8.815.465,99 M S E LONGITUDE 782.425,78 M E, COM ÁREA TOTAL DE 1.217,49 M <sup>2</sup>	01		
<b>VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - 20 ANOS = 12x20</b>				<b>R\$</b>

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Referência: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 FAZ**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO**

Razão Social:		
Endereço:	CEP:	CIDADE:
Nº do CNPJ:		
Nº da Inscrição Estadual:		Nº da Inscrição Municipal:
Telefone:	E-mail:	
Nome para Contato:	Fone/ E-mail:	
<b>RESPONSÁVEL LEGAL</b>		
NOME COMPLETO:		
CARGO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:	CARTEIRA DE IDENT (e órgão expedidor):	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (completo: rua,nº, bairro, cidade, cep):		
TELEFONE:	E-MAIL:	

**DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica especificada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica especificada quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica especificada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica especificada, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica acima especificada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de Porto Nacional - TO antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO V**

**AO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Referência: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 FAZ**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO.**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Razão Social:		
Endereço:		
CEP:	CIDADE:	
Nº do CNPJ:		
Nº da Inscrição Estadual:		Nº da Inscrição Municipal:
Telefone:	E-mail:	
Nome para Contato:		Fone/ E-mail:
<b>RESPONSÁVEL LEGAL</b>		
NOME COMPLETO:		
CARGO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:	CARTEIRA DE IDENT (e órgão expedidor):	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (completo: rua,nº, bairro, cidade, cep):		
TELEFONE:	E-MAIL:	

DECLARA, sob as penas da lei:

**I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**DECLARA** que tomou conhecimento da presente Licitação e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto, sendo habilitada para o cumprimento do objeto pretendido.

**DECLARA**, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**II – COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF**

**DECLARA**, em atendimento ao previsto no Edital do processo, objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 FAZ**, promovido pelo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**

**III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 FAZ**, sob as penalidades da lei, que **os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa** acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Porto Nacional – TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, §1º da Lei nº 14.133/21 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

**DECLARA**, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

**IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR**

**DECLARA** que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Porto Nacional – TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

**V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE**

**DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção do município de Porto Nacional – TO.

**VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARA**, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal

\*em papel timbrado do licitante.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**  
**OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Referência: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 FAZ**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO.**

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx] e inscrição Estadual nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx],

**DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2026.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa Assinatura do  
Representante Legal da Empresa*

**Obs:** para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrada empresa licitante*

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL**

**AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Referência: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 FAZ**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO.**

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da Concorrência Pública nº **001/2026 FAZ**, Processo Administrativo – PRODATA: nº 2025003626; Processo Administrativo – GEP: 2026/160264/077431, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço na \_\_\_\_\_, neste ato por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, efetuou visita no imóvel pertencente ao Município de Porto Nacional - TO, situado na \_\_\_\_\_, objeto do certame que participará, e que tem pleno conhecimento das condições físicas e estruturais, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2026.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa Assinatura do  
Representante Legal da Empresa*

*Nome do representante do município  
Assinatura do Representante do município*

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA AO LOCAL**

**AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Referência: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 FAZ**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO.**

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da Concorrência Pública nº **001/2026 FAZ**, Processo Administrativo – PRODATA: nº 2025003626; Processo Administrativo – GEP: 2026/160264/077431, a Empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **declara, sob as penas da lei, que renunciou ao seu direito de visita no imóvel** pertencente ao Município de Porto Nacional - TO, situado na

\_\_\_\_\_, objeto do certame que participará, não podendo alegar qualquer desconhecimento de suas condições físicas e estruturais como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2026.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa Assinatura do  
Representante Legal da Empresa*

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PORTO NACIONAL E AEMPRESA:

**a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS,** Administração pública em geral, inscrito no CNPJ nº 00.299.198/0001-56, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO, neste Ato representado pelo seu prefeito Sr. **RONIVON MACIEL GAMA**, brasileiro, casado, RG nº 262.567 SSP-TO, CPF nº 846.842.401-34, com endereço nº Rua Anápolis, QD 8, LT 19, nº 430, bairro Jardim Querido, Porto Nacional-TO, através da **SECRETARIA MUN. DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ: 27.051.881/0001-26, neste Ato representada por seu gestor sr **SAULO PEREIRA COSTA**, Brasileiro, Casado, CPF: 836.427.301-91 e RG: 333.171SEJSP - TO, residente na Rua 03, Nº 150, Beira-Rio, Porto Nacional - TO

**b) CESSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO DE CESSÃO**

**1.1.** O presente Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais decorre de Ato de Ratificação do procedimento licitatório acerca da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2026 FAZ, por parte do Sr. Secretário Municipal de Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Economico**, que, agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133/21. No âmbito local, a contratação ampara-se na Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, em especial nos arts. 203 e 206, bem como na Lei Municipal nº 2.726/2025, e no Decreto nº 1.355/25, conforme **Despacho Adjudicatório e Termo de Homologação de \_\_\_/\_\_\_2026**, tudo constante no Processo Administrativo – PRODATA: nº 2025003626; Processo Administrativo – GEP: 2026/160264/077431, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**2.1** O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO**

**2.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**2.2.1.** O prazo para início das obras ou reformas será de até 3 (três) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão, conforme art. 36 do Decreto nº 1.355/25, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e aprovação da

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Administração.

2.2.2. O prazo para conclusão das obras e início efetivo das atividades comerciais será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por até 6 (seis) meses, mediante justificativa plausível e expressa autorização do Município, conforme art. 37 do Decreto nº 1.355/25.

2.2.3. A concessão de uso terá vigência de até 20 (vinte) anos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.726/2025 e do art. 8º do Decreto nº 1.355/25, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrado o interesse público e o cumprimento integral das obrigações contratuais pela concessionária.

2.2.4. Todos os atos relativos à assinatura, execução e prorrogação do contrato deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Porto Nacional e divulgados no Portal da Transparência, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e ao art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a observância do princípio da publicidade e o controle social.

2.2.5. O contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública em caso de inadimplemento contratual, descumprimento de obrigações legais, alteração indevida da finalidade, prática de infrações administrativas graves ou desinteresse público superveniente devidamente justificado, conforme art. 23 do Decreto nº 1.355/25.

2.2.6. A rescisão motivada por culpa da concessionária implicará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que úteis ou necessárias, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 2.726/2025, do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 475 do Código Civil.

2.2.7. Nesses casos, poderá ser aplicada multa contratual proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, inclusive o impedimento de contratar com o Município pelo prazo legal, conforme previsto no edital e no contrato de concessão.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**3.1 DO VALOR**

3.1 O valor da presente concessão é de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxx), conforme proposta vencedora:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MÊS) R\$	VALOR TOTAL R\$ TOTAL ANUAL OBS: considerar prazo de 12 meses
01	CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO, NO LOCAL ANTERIORMENTE OCUPADO PELO ANTIGO "ENSEADA BAR", IDENTIFICADA PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE 8.815.465,99 M S E LONGITUDE 782.425,78 M E, COM ÁREA TOTAL DE 1.217,49 M <sup>2</sup>	01		
<b>VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – 20 ANOS = 12x20</b>				<b>R\$</b>

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

### **3.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

3.2.1 A vigência do contrato administrativo decorrente da presente concessão de uso onerosa será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.726, de 9 de julho de 2025, e no art. 8º do Decreto nº 1.355/25.

3.2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante processo administrativo regularmente instruído, que demonstre a vantajosidade da prorrogação para o interesse público e o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da concessionária, nos termos do art. 8º do Decreto nº 1.355/25.

3.2.3 O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela concessionária com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término contratual, devendo ser acompanhado de manifestação técnica e jurídica da Administração, atestando a viabilidade urbanística, financeira e operacional da continuidade da exploração da área pública.

3.2.4 Findo o prazo de vigência, independentemente de prorrogação, todas as benfeitorias, edificações, adaptações ou instalações fixadas na área concedida reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, retenção ou compensação, salvo disposição expressa em contrário devidamente fundamentada em interesse público, conforme art. 17 da Lei Municipal nº 2.726/2025 e art. 24 do Decreto nº 1.355/25.

### **CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO**

4.1. A concessão de uso onerosa poderá ser rescindida ou extinta nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 1.355/25 e no contrato, sem prejuízo de outras causas legalmente admitidas. Configuram hipóteses de extinção ou rescisão:

I – por acordo entre as partes, reduzido a termo e devidamente homologado pela autoridade competente;

II – por descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais pela concessionária;

III – por razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas pela Administração e formalizadas em processo administrativo;

IV – por anulação do contrato, em razão de ilegalidade constatada, observados o contraditório e a ampla defesa;

V – por falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica da concessionária;

VI – por caso fortuito ou força maior, que inviabilizem a continuidade da concessão;

VII – por caducidade, caracterizada pelo descumprimento reiterado das obrigações contratuais, nos termos do art. 23, inciso III, do Decreto nº 1.355/25.

4.2. Nos casos de rescisão por culpa exclusiva da concessionária, não será devida qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel concedido, revertendo automaticamente ao patrimônio público municipal todos os bens, estruturas e instalações incorporadas, sem direito a retenção, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza, conforme o Decreto nº 1.355/25.

4.3. Na hipótese de rescisão motivada por interesse público superveniente, devidamente justificada e formalizada pela Administração, a concessionária fará jus à indenização apenas pelas benfeitorias úteis ou necessárias, desde que previamente autorizadas e formalmente avaliadas por comissão técnica, nos termos do Decreto nº 1.355/25.

4.4. A restituição do imóvel concedido será obrigatória e imediata nos casos de extinção, anulação, revogação, caducidade ou rescisão do contrato, cabendo à concessionária entregar o bem desocupado, limpo e em perfeitas condições de uso e conservação, inclusive com a retirada de estruturas móveis, desmontáveis ou provisórias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e demais sanções cabíveis.

4.5. O inadimplemento injustificado do dever de restituição do bem facultará à Administração o ajuizamento de medida judicial de reintegração de posse, cumulada com a aplicação de

#### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

multa contratual e demais penalidades previstas na legislação, no contrato e no edital, sem prejuízo das reparações civis e administrativas correspondentes.

**CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO E REAJUSTE**

5.1. A concessionária deverá recolher, mensalmente, ao Município de Porto Nacional, o valor correspondente à outorga pelo uso oneroso da área pública, a título de preço público, calculado com base na área total concedida, conforme o valor ofertado na proposta econômica vencedora do certame, respeitado o valor mínimo de 1,0 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado (m<sup>2</sup>), nos termos do art. 26 do Decreto nº 1.355/25 da Lei Municipal nº 2.726/2025.

5.2. O pagamento do preço público será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, abrangendo tanto a área edificada quanto os espaços abertos de uso complementar, conforme o termo de outorga.

5.3. O concessionário fará jus a um período de carência de 6 (seis) meses para o início do pagamento da outorga, destinado a viabilizar os investimentos iniciais, adequações estruturais e consolidação das atividades, contados a partir da data de início efetivo da operação comercial, nos termos do art. 27 do Decreto nº 1.355/25.

5.4. Findo o período de carência, o valor mensal devido deverá ser pago regularmente, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação aplicável, inclusive rescisão por inadimplemento reiterado.

5.5. O valor da outorga será atualizado automaticamente de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM), publicada anualmente pelo Município de Porto Nacional, conforme o art. 29 do Decreto nº 1.355/25 e o art. 206, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

5.6. Em caso de atraso no pagamento, incidirão multa, juros e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal e do contrato de concessão, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.7. O inadimplemento continuado poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, conforme os arts. 23 e 24 do Decreto nº 1.355/25.

**CLAUSULA SEXTA - GARANTIAS EXIGIDAS**

6.1. A presente concessão impõe à concessionária a obrigação de garantir a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da estrutura implantada, mediante garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre a edificação e suas instalações, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser lavrado após vistoria técnica realizada pela Administração Municipal.

6.2. A garantia abrangerá todos os componentes construtivos da edificação, incluindo fundações, estrutura, cobertura, instalações hidráulicas e elétricas, revestimentos, esquadrias e demais sistemas fixos, devendo ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao uso comercial e público, especialmente:

- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
  - NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios;
  - NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
  - NBR 5626 – Instalações prediais de água fria e quente;
  - NBR 15526 – Instalações de gás combustível;
- além das exigências constantes do Código de Obras e Posturas do Município e dos regulamentos técnicos expedidos pelos órgãos municipais competentes.

6.3. Além da estrutura física, o serviço ofertado à população deverá atender integralmente às normas de qualidade e segurança alimentar, observando as Resoluções RDC nº 216/2004 e nº 275/2002 da ANVISA, bem como os regulamentos sanitários e ambientais expedidos pelos órgãos competentes.

6.4. O proponente deverá observar os dispostos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo vedado colocar no mercado de consumo qualquer serviço ou produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, na ausência

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

destas, pelas normas da ABNT ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO.

6.5. Durante o período de garantia, a concessionária será integralmente responsável pela correção de vícios ocultos, falhas construtivas, degradação precoce dos materiais e quaisquer defeitos que comprometam a segurança, funcionalidade, estética ou acessibilidade do empreendimento, devendo realizar, às suas expensas, os reparos ou substituições determinados pela fiscalização, dentro do prazo fixado pela Administração.

6.6. A garantia se estenderá à manutenção contínua do espaço concedido, abrangendo a limpeza, conservação, paisagismo, gestão de resíduos sólidos e manutenção do entorno imediato, em raio mínimo de 10 (dez) metros da área ocupada, conforme previsto no edital e no termo de concessão.

6.7. A fiscalização das condições garantidas será exercida, conjunta ou separadamente, pelas Secretarias Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, mediante inspeções periódicas, relatórios técnicos e controles de conformidade com as obrigações contratuais.

6.8. A Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, poderá, caso necessário, solicitar a apresentação de garantia contratual adicional, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, para resguardar o cumprimento das obrigações durante a execução da concessão e ao longo da vigência contratual.

**CLAUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE DO USO DO IMÓVEL**

7.1. A concessão de uso onerosa da área pública objeto deste Termo de Referência será outorgada de forma exclusiva à pessoa jurídica vencedora do certame, não sendo permitida a ocupação compartilhada, o fracionamento do espaço ou a cessão de áreas a terceiros, a qualquer título, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

7.2. A exclusividade conferida ao concessionário destina-se ao pleno exercício da atividade econômica autorizada, dentro dos limites e condições estabelecidos no edital, no termo de concessão e na legislação aplicável, sendo vedada a destinação diversa daquela originalmente aprovada.

7.3. É proibida a sublocação, cessão, transferência, arrendamento, comodato, parceria ou qualquer outro instrumento que implique no repasse, parcial ou integral, da posse ou uso do imóvel a terceiros, sem o devido procedimento formal e autorização expressa do Município de Porto Nacional, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Decreto nº 1.355/25 e na legislação vigente.

7.4. O concessionário assumirá responsabilidade integral sobre o uso exclusivo do espaço, devendo zelar pela regularidade da ocupação, adequação da finalidade, controle de acesso, gestão da atividade explorada e conservação da área, mantendo-a em condições seguras, limpas, acessíveis e compatíveis com a ambiência urbanística da Orla. A exclusividade, entretanto, não afasta o poder fiscalizatório dos órgãos municipais competentes, que poderão acessar o imóvel a qualquer tempo para fins de inspeção e controle.

7.5. A exclusividade não confere ao concessionário qualquer direito real sobre o imóvel público, tampouco prerrogativa de permanência após o término do prazo de concessão, rescisão contratual ou revogação do ato concessivo, devendo o espaço ser restituído ao Município em perfeito estado de conservação e livre de benfeitorias indenizáveis, salvo disposição contratual expressa em sentido diverso.

**CLAUSULA OITAVA - DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

8.1. O concessionário deverá observar, rigorosamente, todas as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação, produção e comercialização de alimentos, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente as Resoluções RDC nº 216/2004 e RDC nº 275/2002, pela Vigilância Sanitária Municipal, pelo Código Sanitário Estadual e demais legislações correlatas.

8.2. A estrutura física e operacional deverá estar devidamente adequada aos padrões sanitários exigidos para estabelecimentos de preparação e venda de alimentos, devendo conter, no mínimo:

a) ambientes apropriados, com ventilação e iluminação adequadas;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- b) instalações hidráulicas e elétricas em conformidade com as normas técnicas;
- c) sistema de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário regular;
- d) equipamentos e utensílios em condições de higiene e conservação;
- e) controle de pragas e vetores;
- f) lavabos e pias de higienização com acesso fácil a manipuladores;
- g) armazenamento e destinação de resíduos sólidos conforme o Plano de Gerenciamento aprovado.

8.3. É vedado o exercício de atividades alimentícias que possam representar risco à saúde pública ou que estejam em desacordo com as boas práticas sanitárias. A comercialização de alimentos dependerá de licenciamento prévio junto aos órgãos competentes, com apresentação obrigatória de:

- Alvará Sanitário;
- Licença de Funcionamento;
- Certificado de Responsável Técnico, quando exigido;
- Alvará do Corpo de Bombeiro;
- Autorização ambiental e urbanística, se aplicável.

8.4. O concessionário será integralmente responsável pela qualidade dos alimentos ofertados, sendo vedado o uso de produtos vencidos, mal acondicionados, fora das especificações legais ou sem origem conhecida. O descumprimento das normas acarretará responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.5. Os serviços e produtos ofertados deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos por normas técnicas e pela legislação consumerista, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em seu art. 39, inciso VIII, que proíbe a comercialização de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais de controle e fiscalização.

**CLAUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E CAPACITAÇÃO DO PESSOAL**

9.1. O concessionário será integralmente responsável pela adoção de mecanismos efetivos de controle de qualidade dos produtos e serviços ofertados no espaço concedido, garantindo conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e estéticos estabelecidos neste Termo de Referência, no Decreto nº 1.355/25 e na legislação vigente.

9.2. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, segurança alimentar, boas práticas de fabricação e manipulação, com especial atenção à experiência do consumidor, à limpeza do ambiente, à apresentação dos alimentos e ao atendimento humanizado e acessível.

9.3. A empresa concessionária deverá implementar programa permanente de capacitação de pessoal, com treinamentos específicos em:

- Boas práticas de higiene e manipulação de alimentos (conforme RDC nº 275/2002 – ANVISA);
- Atendimento ao público, com ênfase em acessibilidade e inclusão;
- Normas sanitárias, ambientais e de segurança no trabalho;
- Noções básicas de primeiros socorros e combate a incêndios, quando aplicável.

9.4. A comprovação da capacitação da equipe deverá ser mantida atualizada e disponível para apresentação sempre que solicitado pela fiscalização ou pelos órgãos de controle. A inobservância dessas exigências poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão contratual

**CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da concessão de uso onerosa serão exercidos por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atuando como fiscal do contrato ou da concessão, sob coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

10.2. A fiscalização verificará o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital, no termo de concessão, no projeto aprovado e na legislação aplicável, observando

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

especialmente:

- I - a destinação correta da área concedida, conforme finalidade aprovada;
- II - o cumprimento dos padrões urbanísticos, arquitetônicos e ambientais definidos pela Administração;
- III - a regularidade documental, incluindo licenças, alvarás e autorizações;
- IV - a manutenção da área livre obrigatória e do entorno imediato;
- V - o cumprimento das obrigações financeiras, em especial a pontualidade no pagamento da outorga mensal;
- VI - a execução adequada das obras e intervenções previamente autorizadas.

10.3. Caberá ao fiscal do contrato lavrar registros periódicos das inspeções realizadas, relatando desconformidades e adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive emissão de notificações e recomendações. Constatada irregularidade grave, deverá comunicar imediatamente a autoridade competente para adoção das providências legais e contratuais pertinentes.

10.4. A fiscalização contará com apoio técnico de outros setores da Administração Municipal, em especial da e de outros órgãos competentes, cada qual dentro de suas atribuições legais e regulamentares.

10.5. O acompanhamento das condições de higiene, segurança sanitária e qualidade dos alimentos será exercido exclusivamente pela Vigilância Sanitária Municipal, que atuará de forma integrada à fiscalização contratual, nos limites de sua competência legal.

10.6. A fiscalização será realizada de forma sistemática, contínua e poderá ocorrer com ou sem aviso prévio, assegurando-se ao Município o livre acesso à área concedida, às instalações, documentos e informações relacionadas à execução da concessão.

10.7. A concessionária deverá garantir pleno acesso dos fiscais ao local e fornecer, sempre que solicitado, documentos, comprovantes e informações necessários ao exercício das atividades fiscalizatórias.

10.8. A fiscalização exercida pela Administração não exime a concessionária de suas responsabilidades legais, contratuais, tributárias, civis e ambientais, nem gera corresponsabilidade do Município por eventuais irregularidades praticadas, sendo a concessionária integralmente responsável pelos danos que causar ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros.

10.9. O descumprimento de quaisquer obrigações técnicas, contratuais ou legais apuradas pela fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato, no Decreto nº 1.355/25 e na legislação vigente, incluindo advertência, multa e cassação da concessão.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. A presente concessão de uso onerosa estabelece obrigações recíprocas entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica concessionária, devendo ambas atuar em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, razoabilidade, publicidade, sustentabilidade e supremacia do interesse público.

11.2. Compete à concessionária, durante toda a vigência da concessão:

- I - Executar integralmente a implantação do empreendimento na área concedida, de acordo com o projeto aprovado, observando os parâmetros urbanísticos, ambientais, sanitários, de acessibilidade e de segurança aplicáveis;
- II - Realizar, por sua conta e risco, todas as obras necessárias ao funcionamento da atividade comercial, incluindo reforma da estrutura existente ou demolição com nova edificação, desde que previamente autorizadas e licenciadas pelo Município;
- III - Obter, antes do início das atividades, e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes (ambientais, sanitários, urbanísticos, tributários e de funcionamento);
- IV - Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da ocupação e exploração do espaço, incluindo custos de construção, reformas, manutenções, demolições autorizadas,

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

água, energia elétrica, iluminação, tributos, taxas, seguros, coleta e destinação de resíduos, além da manutenção e limpeza do entorno em um raio mínimo de 10 (dez) metros;

V – Observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança alimentar, de defesa do consumidor e de acessibilidade, em especial o art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990;

VI – Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionalidade, estética e segurança, preservando a ambiência da Orla e garantindo a acessibilidade universal;

VII – Assegurar capacitação contínua da equipe e adoção de boas práticas operacionais, incluindo atendimento ao público, manipulação segura de alimentos e cumprimento das normas de segurança do trabalho;

VIII – Manter a destinação da área exclusivamente conforme autorizada (atividades gastronômicas de restaurante, bar ou similares), sendo vedada qualquer alteração de uso, sublocação, cessão, parceria, transferência ou compartilhamento da concessão, sem autorização formal do Município;

IX – Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, iniciando as obras em até 3 (três) meses da assinatura do termo de concessão e concluindo-as em até 12 (doze) meses, admitida prorrogação por até 6 (seis) meses mediante justificativa formal e aprovação da Administração;

X – Apresentar relatórios, documentos, comprovantes de regularidade e demais informações sempre que solicitado pela Administração Pública;

XI – Permitir amplo acesso dos fiscais municipais ao local, prestando informações e disponibilizando documentos necessários à verificação das obrigações contratuais;

XII – Responder civil, administrativa e ambientalmente por danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, ainda que decorrentes de omissão ou negligência.

11.3. Compete à Administração Pública Municipal:

I – Assegurar o uso pacífico da área concedida, respeitando os limites definidos no edital, no contrato e na legislação aplicável;

II – Analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre os projetos arquitetônicos, pedidos de reforma, construção, licenciamento e demais requerimentos apresentados pela concessionária;

III – Exercer, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das condições técnicas, operacionais, legais e contratuais;

IV – Garantir à concessionária o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em processos de apuração de infrações ou aplicação de sanções;

V – Aplicar advertências, penalidades e sanções nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto na legislação, no contrato e no Decreto nº 1.355/25;

VI – Promover revisões contratuais, quando cabíveis, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e a aderência ao interesse público;

VII – Resguardar a legalidade, transparência e publicidade de todos os atos administrativos relacionados à concessão, garantindo segurança jurídica ao processo.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato, na Lei Municipal nº 2.726/2025 e no Decreto nº 1.355/25, inclusive cassação da concessão, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal da parte infratora.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

12.1. O contrato de concessão de uso onerosa da área pública conferirá às partes contratantes – o Município de Porto Nacional e a pessoa jurídica concessionária – direitos recíprocos, assegurados com base nos princípios da legalidade, equilíbrio contratual, continuidade do serviço, transparência e supremacia do interesse público.

12.2. Constituem direitos da concessionária:

I – Usufruir do espaço público concedido, com exclusividade, pelo prazo contratualmente estabelecido, conforme aprovado no processo licitatório e condicionado ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- II – Implantar a estrutura física e explorar a atividade comercial aprovada (restaurante ou atividade afim), de forma contínua e regular, respeitando os limites legais, técnicos e urbanísticos impostos pelo Município;
- III – Propor à Administração ajustes de projeto, prorrogações de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente fundamentados e dentro dos limites legais;
- IV – Requerer análise e aprovação de projetos de reforma da estrutura existente ou nova construção, desde que em conformidade com o uso autorizado e as normas técnicas e urbanísticas vigentes;
- V – Ter acesso a informações, decisões e manifestações da Administração Pública relacionadas ao contrato, inclusive com direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de aplicação de sanções;
- VI – Receber tratamento isonômico, impessoal e transparente por parte da Administração, conforme os princípios da gestão pública e os termos do contrato de concessão.

12.3. Constituem direitos do Município de Porto Nacional:

- I – Exigir da concessionária o estrito cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade do serviço prestado e à preservação da integridade do bem público;
- II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, a qualquer tempo, a execução do contrato e a adequação da atividade desenvolvida à finalidade autorizada;
- III – Reprovar projetos, planos ou alterações que não atendam aos requisitos legais, técnicos, urbanísticos, ambientais ou de interesse público definidos pelo Município;
- IV – Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital ou no contrato em caso de inadimplemento, irregularidade ou descumprimento das obrigações pela concessionária;
- V – Retomar o imóvel concedido, nos termos legais, em caso de rescisão contratual, inadimplemento grave, descumprimento reiterado das obrigações ou necessidade pública superveniente devidamente motivada e formalizada;
- VI – Promover revisões e atualizações contratuais que assegurem a manutenção do interesse público e do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

12.4. Os direitos aqui estabelecidos não afastam outros previstos em normas legais, regulamentos ou no próprio instrumento contratual, devendo ser interpretados de forma harmônica com o interesse público, a boa-fé objetiva e o princípio da cooperação entre as partes.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

13.1. Durante toda a vigência do contrato de concessão de uso onerosa da área pública, é expressamente vedado à concessionária praticar quaisquer atos que contrariem as disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como os princípios da administração pública, da sustentabilidade e do uso racional do patrimônio público.

13.2. São expressamente proibidas à concessionária as seguintes condutas:

- I – Utilizar a área para finalidade diversa daquela expressamente autorizada no contrato de concessão, sendo vedada qualquer mudança de destinação sem anuência formal e prévia da Administração;
- II – Realizar sublocações, cessões, transferências totais ou parciais da área concedida ou da posição contratual, sem autorização escrita e expressa do Município de Porto Nacional;
- III – Edificar, reformar, demolir ou modificar as estruturas existentes sem a devida aprovação dos projetos pela Administração Pública e obtenção das licenças urbanísticas, ambientais e sanitárias pertinentes;
- IV – Comprometer a integridade, acessibilidade, permeabilidade ou a estética do espaço urbano, inclusive mediante instalações improvisadas, estruturas provisórias ou em desconformidade com os padrões técnicos aprovados;
- V – Realizar intervenções que obstruam ou reduzam o passeio público, prejudiquem a mobilidade urbana, o fluxo de pedestres ou afetem negativamente a paisagem urbana da Orla;
- VI – Instalar equipamentos sonoros, sistemas de iluminação, painéis publicitários ou

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

quaisquer meios de propaganda sem autorização expressa do Município e em desacordo com a legislação aplicável;

VII – Utilizar a área para fins residenciais, religiosos, partidários, ilícitos ou quaisquer atividades que desrespeitem a ordem pública, os direitos fundamentais ou a moralidade administrativa;

VIII – Comercializar produtos não autorizados ou em desacordo com as normas da vigilância sanitária e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IX – Deteriorar, degradar, modificar ou permitir o uso inadequado da área, inclusive por terceiros, respondendo por quaisquer danos causados ao patrimônio público, à coletividade ou ao meio ambiente, ainda que decorrentes de negligência;

X – Desrespeitar as normas de acessibilidade universal, higiene, segurança alimentar, urbanismo e proteção ambiental estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal;

XI – Promover eventos ou atividades que causem perturbação ao sossego público, não observem as exigências de isolamento acústico previstas no Decreto nº 1.355/25 ou contrariem a ambiência familiar e cultural da Orla.

13.3. O descumprimento de qualquer das vedações acima sujeitará a concessionária às penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo advertência, multa pecuniária e cassação da concessão, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO DA CONCESSÃO**

14.1. A gestão do contrato de concessão será conduzida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, na qualidade de unidade gestora responsável pela coordenação, acompanhamento técnico e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do Decreto nº 1.355/25 da Lei Municipal nº 2.726/2025.

14.2. Por ato formal da autoridade competente, serão designados fiscal de contrato titular e, quando necessário, fiscal substituto e equipe de apoio técnico, com atribuições definidas em conformidade com o regulamento municipal que disciplina a fiscalização e a gestão contratual no âmbito da Administração Pública de Porto Nacional.

14.3. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação aplicável;
- b) Registrar em relatórios circunstanciados quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente à autoridade competente os fatos que possam ensejar aplicação de penalidades ou medidas corretivas;
- c) Emitir notificações, recomendações e relatórios técnicos, quando cabíveis, visando à correção de falhas e ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Monitorar os prazos de execução, o cronograma de implantação, o padrão de qualidade dos serviços prestados e a conformidade com os requisitos técnicos, urbanísticos, ambientais e sanitários da concessão;
- e) Atestar o início da operação e o cumprimento das metas contratuais, emitindo, quando necessário, termos de recebimento provisório ou definitivo das obras e serviços, em conjunto com a unidade técnica competente.

14.4. O acompanhamento da execução contratual observará os princípios da transparência, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão do bem público, sendo facultado ao Município instaurar procedimento administrativo específico sempre que houver indícios de descumprimento contratual, falhas de execução ou risco à adequada prestação do serviço.

14.5. A Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, deverá manter registro sistematizado e atualizado de todas as etapas da execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, comunicações com a concessionária, pareceres técnicos e manifestações jurídicas, compondo o Dossiê de Gestão Contratual, conforme exigido pelos órgãos de controle interno e externo e em atendimento ao princípio da rastreabilidade administrativa.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**  
**CONTRATO**

15.1. A execução do contrato administrativo decorrente da presente concessão de uso onerosa de bem público reger-se-á pelas normas de direito público, observando-se, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). De forma supletiva e complementar, aplicar-se-ão, quando cabível, os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à proteção e qualidade dos serviços prestados à população.

15.2. O contrato observará, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 2.726/2025 e do Decreto nº 1.355/25, da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, do Plano Diretor Municipal, bem como as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de acessibilidade aplicáveis ao uso e ocupação do solo e à exploração de atividades comerciais no âmbito municipal.

15.3. A concessionária deverá cumprir todas as normas técnicas expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, em especial aquelas referentes à segurança das edificações, vigilância sanitária, gestão de resíduos sólidos, controle ambiental, mobilidade urbana, segurança do trabalho e funcionamento de estabelecimentos comerciais destinados à alimentação e lazer.

15.4. A inobservância de qualquer norma legal, regulamentar ou técnica aplicável à execução da concessão implicará na aplicação das sanções previstas no contrato e no Decreto nº 1.355/25, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis, podendo ensejar a revogação ou rescisão da concessão, conforme disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 1.355/25.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. As alterações do contrato de concessão somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo ou instrumento equivalente, devidamente motivado, instruído e aprovado pela autoridade competente, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.726/2025 e do Decreto nº 1.355/25.

16.2. As alterações poderão ocorrer:

I – Unilateralmente pela Administração Pública, quando necessárias para:

- a) ajustar o contrato às exigências técnicas, urbanísticas, ambientais ou de segurança, visando à adequada exploração da área pública e à proteção do interesse público;
- b) promover acréscimos ou supressões relacionados ao objeto da concessão, desde que compatíveis com sua natureza e observados os limites legais;
- c) restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando alterações unilaterais implicarem aumento dos encargos da concessionária.

II – Por acordo entre as partes, quando houver:

- a) substituição da garantia contratual, desde que não reduzida a segurança oferecida ao Município;
- b) adequações técnicas no projeto de reforma ou construção que se revelarem necessárias durante a execução, desde que não impliquem mudança da finalidade da concessão;
- c) necessidade de alterar a forma de pagamento ou de parcelamento da outorga, sem prejuízo da manutenção do valor atualizado e vedada a antecipação sem correspondente contraprestação;
- d) necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos supervenientes imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a matriz de riscos pactuada.

16.3. Caso a necessidade de alteração decorra de falhas, erros ou omissões em projetos apresentados pela concessionária, deverão ser apuradas as responsabilidades técnicas e legais, podendo o Município exigir reparação integral dos prejuízos eventualmente causados.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

16.4. Não se caracterizarão como alteração contratual, e poderão ser registradas por meio de apostila, as seguintes hipóteses:

- a) atualização do valor da outorga mensal decorrente da alteração da Unidade Fiscal Municipal – UFM;
- b) ajustes meramente formais, correções materiais, retificações de dados cadastrais ou outras modificações que não impliquem mudança de conteúdo obrigacional do contrato.

16.5. Em qualquer caso, as alterações contratuais não poderão modificar a finalidade da concessão, a destinação da área pública ou os parâmetros urbanísticos e ambientais definidos no Decreto nº 1.355/25 e no edital de licitação.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

17.1. A concessionária estará sujeita às sanções administrativas sempre que praticar atos que configurem inexecução parcial ou total da concessão, descumprimento de obrigações contratuais, apresentação de documentos falsos, fraude, desvio de finalidade ou qualquer conduta tipificada como infração administrativa pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 2.726/2025, pelo Decreto nº 1.355/25, pelo edital e pelo Termo de Concessão.

17.2. As penalidades observarão os limites do art. 23 do Decreto nº 1.355/25, podendo consistir em:

I – advertência por escrito;

II – multa pecuniária de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da outorga, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração e ao prejuízo causado ao interesse público;

III – cassação da concessão de uso, após a prática de 3 (três) infrações reincidentes e não sanadas, mediante processo administrativo regularmente instruído, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

17.3. Para a dosimetria das penalidades administrativas deverão ser considerados, no mínimo, a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo ou risco ao interesse público, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A cassação da concessão observará processo administrativo regular e poderá ser aplicada, nos termos do Decreto nº 1.355/25, do edital e do contrato, especialmente nos casos de desvio de finalidade, cessão ou subconcessão irregular, inadimplemento reiterado, impedimento à fiscalização, comprometimento relevante do interesse público ou não saneamento de infrações reincidentes.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade exige: abertura de processo administrativo, contraditório e ampla defesa (arts. 157 a 159 da Lei 14.133/2021), relatório conclusivo da autoridade competente.

17.6. A aplicação da penalidade não afasta a obrigação de reparação integral de danos ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros.

17.7. Se a infração configurar também ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, o processo seguirá o rito unificado previsto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Sanções serão registradas nos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, quando cabível), conforme art. 161 da Lei 14.133/2021.

17.9. As penalidades de impedimento ou cassação poderão ser objeto de reabilitação, mediante comprovação de ressarcimento integral e cumprimento das exigências legais (art. 163 da Lei 14.133/2021).

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS**

18.1. O presente contrato de concessão de uso de bem público está subordinado ao regime jurídico de direito público, razão pela qual a Administração Pública Municipal detém as seguintes prerrogativas:

I – Fiscalizar permanentemente a execução do contrato;

II – Aplicar sanções administrativas;

III – Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Revogar, anular, extinguir ou rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

137 da Lei nº 14.133/2021;

V – Assumir, em caráter excepcional, a execução do objeto da concessão;

VI – Vedar a transferência ou sub-rogação do contrato;

VII – Promover a reversão do bem público concedido e de todas as benfeitorias;

VIII – Proceder à revisão periódica da remuneração;

IX – Determinar a adoção de medidas corretivas pela concessionária;

X – Exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais da concessionária.

34.2. As prerrogativas aqui previstas não afastam os deveres de motivação, proporcionalidade, transparência e respeito aos direitos da concessionária, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal vigente.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. A presente concessão de uso de bem público não envolve repasse de recursos financeiros da Administração Pública Municipal à concessionária, tampouco qualquer tipo de contraprestação pecuniária por parte do Poder Público, sendo, portanto, autossustentável por meio da remuneração decorrente da exploração comercial do espaço concedido.

19.2. O valor ofertado a título de preço público mensal pela outorga da concessão será recolhido pela concessionária em favor da Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, conforme previsto no contrato e nas normas orçamentárias e financeiras vigentes.

19.3. Eventuais despesas da Administração Pública com acompanhamento, fiscalização, apoio técnico ou administrativo do contrato correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, sob os seguintes elementos de despesa: Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico; Unidade Orçamentária: Secretaria Mun. da Fazenda e Desenvolvimento Econômico; Função/Subfunção: 04 ADMINISTRAÇÃO / 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa/Ação: 1129 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico; Elemento de Despesa: 2822 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; Fonte de Recursos: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO.

19.4. Esta previsão tem natureza estimativa e visa apenas assegurar respaldo orçamentário para despesas de natureza administrativa, não se confundindo com transferência de valores ao concessionário.

**CLAUSULA VIGESIMA - DAS MEDIDAS AMBIENTAIS**

20.1. A concessionária deverá observar e cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais relativas à proteção ao meio ambiente, ao manejo adequado de resíduos sólidos, à poluição sonora e à manutenção da limpeza e da salubridade da área concedida.

20.2. Constituem obrigações mínimas ambientais da concessionária:

a) acondicionar corretamente os resíduos sólidos gerados, promovendo sua segregação e destinação conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com prioridade à reutilização e à coleta seletiva;

b) manter o ambiente da concessão e seu entorno em condições adequadas de limpeza, higiene e conservação, em um raio mínimo de 10 (dez) metros da estrutura;

c) abster-se de lançar resíduos ou efluentes em vias públicas, redes de drenagem pluvial, cursos d'água ou solo, sob pena de imediata responsabilização administrativa e rescisão contratual;

d) utilizar, sempre que possível, materiais biodegradáveis ou recicláveis nas embalagens e utensílios fornecidos ao consumidor final;

e) adotar práticas de consumo consciente de água e energia, promovendo medidas de eficiência no uso de recursos naturais;

f) respeitar os limites legais de emissão sonora, sendo vedado o uso de som mecânico ou ao vivo sem autorização específica do órgão competente;

g) colaborar com campanhas, projetos ou programas ambientais promovidos pelo Município

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ou por órgãos de controle, sempre que solicitado.

20.3. As obrigações ambientais ora estabelecidas serão objeto de fiscalização periódica por parte da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão técnico designado, sendo o descumprimento considerado infração contratual passível de sanção.

20.4. A concessionária responderá integralmente por eventuais danos ambientais causados direta ou indiretamente, inclusive os que atinjam o patrimônio público, comunitário ou natural, obrigando-se à sua reparação, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Reger-se-á o presente Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais, no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei n. 14.133/21, no EDITAL DA CONCORRENCIA ELETRONICA nº **001/2026 FAZ** e Processo Administrativo Nº 2025003626.

21.2 Farão parte integrante do Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta CONCORRENCIA PUBLICA e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais, fica eleito o Foro de Porto Nacional, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

22.2 E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinarão o presente termo.

Porto Nacional, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

**RONIVON MACIEL GAMA**  
PREFEITO MUN. DE PORTO NACIONAL  
CONCEDENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Saulo Pereira Costa**  
CONCEDENTE

**CONCESSIONÁRIA**  
Representante

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

• Av. Murilo Braga, 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000  
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>  
• email: [cplportonacional2025@gmail.com](mailto:cplportonacional2025@gmail.com)



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação do Município, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026 FAZ**, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, com modo de disputa **FECHADO** sob o regime de execução indireta, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia **28 de Julho de 2025** às **09:00** horas (horário de Brasília), objetivando a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, SITUADA NA AVENIDA BEIRA RIO, ORLA DE PORTO NACIONAL – TO.**

O Edital encontra-se disponível Junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) ou [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br), e informação através do fone (63) 99281-7012.

Porto Nacional - TO, 01 de Julho de 2026.

**SAULO PEREIRA COSTA**  
Secretário Mun. da Fazenda e Desenvolvimento Econômico  
Autoridade Competente